



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 05 de dezembro de 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1825/22
Recebido em:	05/12/22 às 11:25
Protocolista	F. Louro

SÚMULA: altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 042/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a Lei Complementar nº 042/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé e dá outras providências.

A Exposição de Motivos expressa que “A presente propositura promove alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Cambé, tendo como objetivo adequá-la a realidade atual, tornando-a mais próxima das demandas apresentadas pela comunidade a Administração Municipal, assegurando a atuação do poder público de forma mais eficiente”.

É a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

[...]

V – organização administrativa e serviços públicos.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Como já exposto anteriormente, a matéria visa a alteração da estrutura organizacional do Município, com o fito de se tornar mais eficiente.

Como se vê do projeto, se pretendem várias alterações, principalmente de secretarias.

Assim sendo, não existem, salvo melhor juízo, óbices ao projeto, podendo ser votado.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

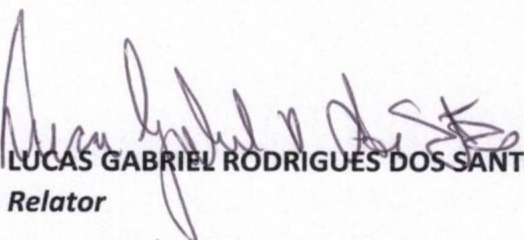
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

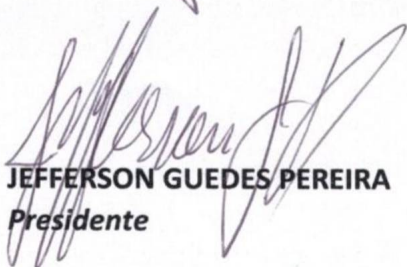
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a Lei Complementar nº 042/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé e dá outras providências, o qual inexistem óbices quanto à forma e iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Revisor

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável